



LEI MUNICIPAL Nº 578/2002

“Altera o inciso III do artigo 147 da Lei nº 292, de 21/03/1989, dispondo sobre horário de funcionamento dos supermercados, mercearias e lojas de artesanatos.”

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes que integram a Câmara Municipal de Eldorado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O inciso III do artigo 147, da Lei nº 292, de 21.03.1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 147 -.....

III – Das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda-feira a sábado, permanecendo com as portas fechadas nos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois.


Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal